



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 022 / 2010-SES/DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **IDR – INSTITUTO DE DOENÇAS RENAI LTDA.**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.700/0001-08, com sede em Brasília/DF, sita ao Eixo Monumental, Anexo do Palácio do Buriti – 10º, 12º, 13º e 16º andares, neste ato representado por JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 09 de dezembro 2009, publicado no DODF nº. 238 de 10 de dezembro de 2009, e a empresa IDR – INSTITUTO DE DOENÇAS RENAI LTDA., CNPJ/MF nº. 04.373.272/0001-98, registrada no CNES/MS nº. 2779056, situada na QS 612, conjunto E, lote 01, Samambaia/DF, CEP 72.322-565, Telefone: 3357-8845, Fax: 3458-3423, E-mail: clinicaidr@hotmail.com, representada por MARCELO TAVARES BERNARDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador da cédula de identidade nº 9.735 – OAB/DF, CPF nº. 144.521.116-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal de 1998, em especial os seus artigos 196 e seguinte; as leis federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93; as normas gerais da lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a Portaria MS nº. 3.277, de 22/12/2006 e, ainda, os parâmetros aprovados pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, conforme Resolução nº. 39, de 06 de outubro de 2009, publicada no DODF nº. 200, de 15/10/2009, p. 13; resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço e assistência à saúde, em conformidade com os processos nº 060.012.856/2009 e 060.000.267/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº. 09/2009-SUPRAC/SES, baseada no art. 25, *caput*, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666/1993.

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900
3905-4572/4511
contratos@saude.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto contratar serviços médicos ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva – TRS, para até 200 (duzentos) pacientes, a fim de complementar os serviços próprios e conveniados, em conformidade com as portarias do Ministério da Saúde, Projeto Básico, Proposta da Contratada e demais informações nos processos nº. 060.012.856/2009 e 060.000.267/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA, situado na QS 612, conjunto E, lote 01, Samambaia/DF, CEP 72.322-565, Telefone: 3357-8845, Fax: 3458-3423, com alvará de funcionamento da instituição prestadora dos serviços mencionados, sob o nº. 012/2009 e licença atualizada para funcionamento expedida pela Secretaria de Saúde do DF, sob o nº 194/2009, sob a responsabilidade de:

- I. **ANDREA DE PAULA BERTOLACINI BARBOSA**, médica, CRM/DF nº 7136, RG nº. 699 999 SSP/GO, CPF nº. 397.831.201-82;
- II. **ADRIANA MARIA HÚNGARO MONTEIRO**, enfermeira, COREN/DF nº. 70907, RG nº. 456 446 MAER, CPF nº. 003.571.077-21.

4.1.1. A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

4.1.2. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS

5.1. Os serviços ora contratados serão prestados exclusiva e diretamente por profissionais da Contratada e por profissionais que, não pertencendo ao seu quadro de empregados, são admitidos nas dependências da mesma para prestar os serviços decorrentes do presente contrato, na condição de trabalhadores autônomos.

5.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a) os membros do seu corpo clínico;
- b) os profissionais que tenham vínculo de emprego com a Contratada;
- c) os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestam serviços à Contratada ou se por esta autorizado.

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900
3905-4572/4511
contratos@saude.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



5.2.1. Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea "C" acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde da CONTRATADA.

5.3. É vedada a prestação dos serviços constantes do objeto deste instrumento, a qualquer título por servidores médicos ativos da Secretaria de Estado de Saúde do DF em horário que sejam escalados em hospitais da CONTRATANTE.

5.4. A Contratada não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

5.5. A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

5.6. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Contratante, sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

5.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

5.8. A Contratada se obriga a informar, diariamente, à Contratante o número de vagas disponíveis.

5.9. A Contratada é responsável pelo atendimento aos pacientes que apresentarem complicações oriundas do procedimento cirúrgico no pós-operatório, sem ônus para a Contratante.

5.10. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

5.11. A Contratada fica obrigada a fornecer ao paciente, se exigido, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS pelo seu atendimento.

5.12. Os pacientes serão encaminhados para a Contratada pela diretoria regional de saúde, de acordo com a necessidade das instituições públicas de saúde do DF, obedecendo o fluxo de serviço definido.

"BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900
3905-4572/4511
contratos@saude.df.gov.br

3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



5.13. Para os procedimentos em que for necessário suporte do serviço de anatomia patológica, o exame deverá ser realizado no hospital de origem do paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada realizará o objeto do presente ajuste, sendo prestação de serviço de Terapia Renal Substitutiva, conforme abaixo descrito:

PROCEDIMENTOS:

CÓDIGO	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
030501010-7	Hemodiálise HD - II	200 (x13/Mês/paciente)	144,17	374.842,00
TOTAL ANUAL				4.498.104,00

EXAMES MENSAIS:

CÓDIGO	EXAMES	VALOR UNITÁRIO R\$
020202037-1	Hematócrito	1,53
020202030-4	Hemoglobina	1,53
020201069-4	Dosagem de Uréia (pré e pós)	1,85
020201031-7	Dosagem de Creatinina	1,85
020201060-0	Dosagem de Potássio	1,85
020201021-0	Dosagem de Cálcio	1,85
020201043-0	Dosagem de Fósforo	1,85
020201065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-piruvica (TGP)	2,01
020203097-0	Pesquisa de Antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAg)	18,55
020203067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV)	18,55
020201047-3	Dosagem de Glicose	1,85
TOTAL ANUAL (x 200 pacientes)		127.848,00

EXAMES TRIMESTRAIS:

CÓDIGO	EXAMES	VALOR UNITÁRIO R\$
020202038-0	Hemograma Completo	4,11
020201066-0	Dosagem de transferrina	4,12
020201038-4	Dosagem de Ferritina	15,59
020201039-2	Dosagem de Ferro Sérico	3,51
020201062-7	Proteínas Totais e Frações	1,85
020201042-2	Fosfatase Alcalina	2,01
TOTAL ANUAL (x 200 pacientes)		24.952,00

EXAMES SEMESTRAIS:

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900
3905-4572/4511
contratos@saude.df.gov.br

4



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CÓDIGO	EXAMES	VALOR UNITÁRIOS
020206027-6	Dosagem de Paratormônio	43,13
TOTAL ANUAL (x 200 pacientes)		17.252,00

EXAMES ANUAIS:

CÓDIGO	EXAMES	VALOR UNITÁRIOS
020203030-0	Pesquisa de anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (Elisa)	10,00
020207008-5	Dosagem de Alumínio	27,50
TOTAL ANUAL (x 200 pacientes)		7.500,00

6.1.1. Os exames mensais são realizados em todos os pacientes, de forma contínua. Quando coincidentes, os exames trimestrais, semestrais e anuais se somam aos mensais, gerando uma maior despesa nesses meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A Contratante pagará mensalmente à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor estimativo de **R\$ 389.638,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 4.675.656,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

7.2. Os valores contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

7.3. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no respectivo processo administrativo da Contratada a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista no orçamento do ano de 2010:

Unidade Orçamentária: 23901
Programa de Trabalho: 10302040021050001
Natureza da Despesa: 339039
Fonte de Recursos: 138003464
Nota de Empenho: 2010NE01548
Valor: R\$ 3.766.500,67

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900
3905-4572/4511
contratos@saude.df.gov.br



**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO
DAS CONTAS**

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme os valores totais dos procedimentos contratados para realização de Terapia Renal Substitutiva, previstas nos processos nº 060.012.856/2009 e 060.000.267/2010, e serão realizados pela tabela SUS.

9.2. No início de cada mês, dentro do cronograma da Contratante, a Contratada deve apresentar à mesma o faturamento pelo Sistema de Informação Hospitalar – SIH dos pacientes internados do SUS que tiveram alta no mês anterior, de acordo com as regras do MS/DATASUS, para que o mesmo seja processado e enviado para o Ministério da Saúde, visando dar conhecimento a esse órgão dos procedimentos realizados na rede contratada de TRS e, também, para ressarcimentos dos mesmos.

9.3. A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, até no máximo no 5º (quinto) dia útil do mês, as faturas de forma digital do SIH/MS/SATASUS e os documentos (nota fiscal e relatório discriminativo) com detalhamento dos serviços efetivamente prestados aos pacientes que tiveram alta no mês anterior.

9.4. A apresentação da nota fiscal / fatura deve ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

9.5. Após a revisão dos documentos, a Contratante efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositado o valor devido na conta da Contratada, no BRB – Banco de Brasília S.A., ou em contas que possam ser movimentadas em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos no ato do credenciamento, até o último dia útil subsequente à prestação dos serviços.

9.6. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as faturas de forma digital do SIH/MS/DATASUS e demais documentos (nota fiscal e relatório discriminativo) serão entregues à Contratada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

9.7. Na hipótese da Contratante não proceder à entrega dos documentos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) até o dia de saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela Contratada, dos citados documentos, nos quais se dará o recibo assinado ou rubricado com aposição do respectivo carimbo.

9.8. As contas decorrentes do SIH/MS/DATASUS que forem rejeitadas pelo serviço de processamento de dados do Ministério da Saúde (DATASUS) serão devolvidas à Contratada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela Contratante do material enviado pelo Ministério da Saúde, devendo ser reapresentada pela Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente daquele em que ocorreu a devolução. O documento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

9.9. As contas rejeitadas terão prazo de reapresentação que se encerram com 3 (três) meses a contar do mês da alta do paciente.

9.10. Quando houver perda de AIH em decorrência de perda do prazo de reapresentação pela Contratada ou erro na apresentação das mesmas, tal fato será objeto de análise pelos órgãos de Controle e Avaliação e Auditoria da Contratante, que convocarão a Contratada para comunicar o fato e apurar responsabilidades, com elaboração de resultado final, dentro de 30 (trinta) dias após o fato.

9.11. Os valores perdidos pela Contratante (glosados pelo Ministério da Saúde) cuja responsabilidade tenha sido considerada da Contratada (após a finalização da análise da Auditoria), serão debitados de créditos que a instituição tenha junto à Contratante, descontados no pagamento mais próximo a ser realizado à Contratada.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.1.1. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Contratante sobre a execução do objeto contratado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

10.2. Poderão ser realizadas auditorias especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a revisão de condições ora estipuladas.

10.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exime, nem reduz, a responsabilidade da Contratada perante a mesma, ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

"BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900
3905-4572/4511
contratos@saude.df.gov.br

7



10.5. A Contratada facilitará à Contratante o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa;
- II. Efetuar os pagamentos conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada se obriga a:

- I. Atender as normas do Ministério da Saúde e ANVISA;
- II. Ter todas as comissões médicas obrigatórias;
- III. Atender as exigências dos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- IV. Ter profissionais especializado para os serviços a que se credenciou;
- V. Disponibilizar recursos humanos em quantidade suficiente para atender a demanda que se comprometeu;
- VI. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- VII. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IX. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, em local visível e de grande circulação;
- X. Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela Contratada;
- XI. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto neste contrato e, também, comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à Contratante, todos estes casos ocorridos, dentro de cada mês;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- XII. Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviado ao Contratante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XIII. Fornecer ao paciente, quando solicitado, demonstrativo dos valores pagos pela Contratante, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria MS nº. 3.277, de 22/12/2006;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Contratante;
- XV. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão ou de negligência ou imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;
- XVI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.2. O cabeçalho do documento referido no inciso XIII, do item anterior, conterá o seguinte esclarecimento: “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

12.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada.

12.4. A responsabilidade de que trata o inciso XV do item 12.1. estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A Contratante poderá aplicar à Contratada, se não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, as seguintes sanções e penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores, dentre outras, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900
3905-4572/4511
contratos@saude.df.gov.br

9



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. A multa será imposta à Contratada, pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto do valor da garantia depositada no respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não inferior a 05 (cinco) dias;

"BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900
3905-4572/4511
contratos@saude.df.gov.br

10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 13.2. e observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 13.3.

13.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 13.3., não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.10. A suspensão temporária de participação em licitação, constante no inciso III do item 13.1., será aplicada por até 24 (vinte e quatro) meses quando a contratante:

- I. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Receber qualquer das multas previstas nesta cláusula e não efetuar o pagamento.

13.11. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida (se houver) ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, facultada à Contratante, em todo o caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízos das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

14.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão contratual, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para que não haja interrupção dos atendimentos iniciados, e consequente prejuízo aos pacientes em tratamento. Se, neste prazo, a Contratada suspender os serviços, as multas previstas serão duplicadas.

"BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE"

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900
3905-4572/4511
contratos@saude.df.gov.br

11



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



14.4. A Contratante poderá rescindir, a qualquer tempo, o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A rescisão contratual se dará nos termos do art. 78 I a XIII e XVI da Lei nº. 8.666/93, acarretando a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no ato convocatório e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.6. Além das outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- III. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da Contrante, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- V. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- VI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93;
- VII. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Na hipótese de prorrogação contratual e 30 (trinta) dias antes do término da vigência, o órgão competente da Contratante vistoriará as instalações da Contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Sétima.

“BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE”

Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES-DF
Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília/DF, CEP: 70.075-900
3905-4572/4511
contratos@saude.df.gov.br

12



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Contratante designará executor para o presente contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará seu registro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Brasília, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas pelas partes no Conselho de Saúde do DF.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, 12 de março de 2010.

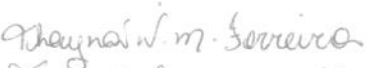

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


MARCELO TAVARES BERNARDES
IDR – INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 

(Nome) **Juliana Cavalcanti de Carvalho**
Técnico Administrativo
Matrícula 179.388-8

(Ass.) 

(Nome) **Thayná Vanessa Monteiro Ferreira**

CONVOCAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2009

Processo: 411.000.048/2009, Pregão Eletrônico nº 83/2009, Objeto: Material farmacológico, assinatura do 1º Termo Aditivo: 23/03/2010, vigência: da data da publicação no DODF, itens adjudicados e empresas adjudicatárias: 25 e 26 – Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hospitalares Ltda. A Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

MAURICIO SHOJI HATAKA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2010.

Processo: 411.000.061/2009, Pregão Eletrônico nº 274/2009, Objeto: Mat Químico e Laboratorial, Assinatura da Ata: 16/03/2010, Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF, com exceção dos itens 13 à 17 que foram desertos; 01 à 12 e 22 que restaram fracassados, itens adjudicados e empresa adjudicatária: 18 à 21 – Greiner Bio-one Brasil Prod. Médicos Hospitalares Ltda; 23 e 26 – PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda; 24 – Genética-Comércio, Importação e Exportação Ltda; 25 – Comercial Graulab Ltda. A Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

MAURICIO SHOJI HATAKA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATOS DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 21/2010-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e BRZ TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 09.286.523/0001-10. Objeto: A prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, para prover migração, dos backups em fitas magnéticas de rolo, streamer e dat, para mídia óptica DVD-R e a destruição/incineração das fitas magnéticas rolo, streamer e dat que foram migradas. Prazo de Vigência: 230 (duzentos e trinta) dias a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, permitida à prorrogação na forma da Lei vigente. Valor Total: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10126007139300018. Natureza de Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2010NE00048. Valor: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). Despesa de Publicação: SES. Modalidade de Licitação: Edital de Pregão Eletrônico nº 1053/2009 – CECOM/SPRI/SESP/PLAG com fundamento nas Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações. Processo: 060.007.340/2009. Data de Assinatura: 12.03.2010. Pela SES/DF: Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto. Pela Contratada: João Gomes Neto. Testemunhas: Fernanda Regina Silva Lima e Thiago Osório Lucas da Conceição.

Espécie: Contrato nº 22/2010-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e IDR – INSTITUTO DE DOENÇAS RENAS LTDA. CNPJ: 04.373.272/0001-98. Objeto: Contratar serviços médicos ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva – TRS, para até 200 (duzentos) pacientes, a fim de complementar os serviços próprios e conveniados, em conformidade com as portarias do Ministério da Saúde. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor Mensal: R\$ 389.638,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais) e Valor Total: R\$ 4.675.656,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302040021050001. Natureza de Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003464. Nota de Empenho: 2010NE01548. Valor: R\$ 3.766.500,67 (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos reais e sessenta e sete centavos). Despesa de Publicação: SES. Modalidade de Licitação: Edital de Credenciamento nº. 09/2009-SUPRAC/SES, baseada no artigo 25, caput, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993. Processos: 060.012.856/2009 e 060.000.267/2010. Data de Assinatura: 12.03.2010. Pela SES/DF: Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto. Pela Contratada: Guilherme Righi Bernardes. Testemunhas: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Thainá Wanessa Monteiro Ferreira.

Espécie: Contrato nº 23/2010-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e RENAL CARE – PREVENÇÃO E TRATAMENTO LTDA. CNPJ: 01.856.738/0001-18. Objeto: Contratar serviços médicos ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva – TRS, para até 200 (duzentos) pacientes, a fim de complementar os serviços próprios e conveniados, em conformidade com as portarias do Ministério da Saúde. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Valor Mensal: R\$ 389.638,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais) e Valor Total: R\$ 4.675.656,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302040021050001. Natureza de Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003464. Nota de Empenho: 2010NE01549. Valor: R\$ 3.766.500,67 (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos reais e sessenta e sete centavos). Despesa de Publicação: SES. Modalidade de Licitação: Edital de Credenciamento nº. 09/2009-SUPRAC/SES, baseada no artigo 25, caput, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/1993. Processos: 060.012.856/2009 e 060.015.324/2009. Data de Assinatura: 12.03.2010. Pela SES/DF: Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto. Pela Contratada: Dione Aparecida Guimarães Lima Rocha Rodrigues. Testemunhas: Vitor de Oliveira Rezende e Juliana Cavalcanti de Carvalho.

Espécie: Contrato nº 24/2010-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e CIDADE ENGENHARIA

LTDA. CNPJ: 05.864.744/0001-78. Objeto: A prestação de serviços de reforma do Centro de Saúde nº 10, Lago Norte, Brasília/DF. Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de sua assinatura. Valor Total: R\$ 144.953,20 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302021434870001. Natureza de Despesa: 449051. Fonte de Recurso: 100000000. Contrapartida: 99999. Nota de Empenho: 2010NE00498. Valor: 144.953,20 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Despesa de Publicação: SES. Modalidade de Licitação: Edital da Carta-Convite nº 16/2009-CPL/SES e demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Processo: 060.005.504/2008. Data de Assinatura: 16.03.2010. Pela SES/DF: Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto. Pela Contratada: Eugênio Ferreira Jordão Machado. Testemunhas: Jefferson Leonardo Vieira de Souza e Ana Paula Andrade Pontes.

Espécie: Contrato nº 25/2010-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e ELETROPITALAR – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. CNPJ: 00.584.060/0001-07. Objeto: A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 01 (um) freezer acondicionador de plasmas frescos marca REVCO, chapa patrimonial nº FHB 1617, modelo UFP-5030-D16, série S18H-382657-SH, temperatura – 30° C, pertencente ao Núcleo de Hematologia e Hemoterapia/HBDF. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Valor Total: R\$ 83.613,28 (oitenta e três mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos), sendo: R\$ 26.716,80 (vinte e seis mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) para mão-de-obra (elemento de despesa 33.9039) e R\$ 56.896,48 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) para peças de reposição (elemento de despesa 33.90.30); procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122010085170052. Natureza de Despesa: 339039 e 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Notas de Empenho: 2009NE09402 e 2009NE09403. Valores: R\$ 2.226,40 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e R\$ 4.741,37 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), respectivamente. Despesa de Publicação: SES. Modalidade de Licitação: Edital do Pregão Presencial nº. 067/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo: 060.001.970/2008. Data de Assinatura: 17.03.2010. Pela SES/DF: Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto. Pela Contratada: Rubem Livio Pedreira. Testemunhas: Thainá Wanessa Monteiro Ferreira e Fernanda Regina Silva Lima.

EDITAL Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o Processo Seletivo para Proceptorias dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 06, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no DODF de 1º de março de 2010, resolve: 1. Retificar o Anexo I do Edital nº 06, de 25 de fevereiro de 2010, especificamente no relativo às vagas destinadas à Diretoria Regional de Saúde de Recanto das Emas, que passa a vigorar conforme se segue.

DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE RECANTO DAS EMAS					
Lotação	Especialidade	Especulação	Turno	Vagas	
DRSRE	Médico ou Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica	DRS - Recanto das Emas	Manhã	1	
CSRE Nº 1	Enfermeiro do Programa de Saúde da Mulher	CSRE Nº 1	Tarde	1	
	Enfermeiro PACS/PSF	CSRE Nº 1	Tarde	1	
CSRE-2	Pediatria	CSRE Nº 2	Manhã	1	
	Ginecologia e Obstetrícia	CSRE Nº 2	Manhã	1	
	Clínica Médica	CSRE Nº 2	Manhã	1	
	Enfermeiro PACS	CSRE Nº 2	Manhã	1	
	Assistente Social	CSRE Nº 2	Manhã	1	
	Enfermeiro Progr. Saúde	CSRE Nº 2	Manhã	2	
	Enfermeiro do Programa de Saúde da Mulher	CSRE Nº 2	Manhã e Tarde	1	
	Enfermeiro PACS/PSF	CSRE Nº 2	Manhã e Tarde	1	

2. Ficam inalteradas as demais disposições constantes do Edital nº 06, de 25 de fevereiro de 2010. JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes: DETRAN-DF e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Processo: 055.008.034/2007, Contrato nº 08/2010. Objeto: Prestação de serviços de arrecadação de valores relativos à Notificação de Infrações de Trânsito e demais Receitas Públicas do DETRAN/DF, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados. Valor estimado mensal: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Valor estimado anual R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Dotação Orçamentária: Fonte 220, Função 04, Subfunção 122, Programa 0193, Meta 8517, Subtítulo 0022, Elemento Despesa 339039. Data Assinatura: 17 de Março de 2010. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Assinam: José Antônio de Araújo e Leane Cardoso Mundim. Executor do Contrato: Chefe do NUCRED.